



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018**

Excelentíssima Senhora

**VANUSA BARBOSA ALVES COLEHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as):

**CÓPIA**

Temos a honra de apresentar para exame e votação no âmbito dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários e Subsídios do Poder Executivo e dá outras providências".

Informamos ao ensejo que esta Administração está propondo aplicar o índice acumulado pelo IPCA/IBGE do exercício de 2017, para a Revisão Geral Anual, visando atualizar a remuneração dos servidores públicos, sem, contudo, comprometer as finanças municipais.

É importante a valorização do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como a adoção de medidas para impedir a defasagem dos respectivos salários.

Todavia, por conta da crise econômica e da sensível queda na arrecadação das receitas públicas, não se faz possível a aplicação de índice maior para revisão salarial em apreço.

No entanto, o índice adotado nesta proposição mostra-se razoável, na medida em que se baseia na variação média da inflação acumulada apurada no último ano.

Portanto, esperamos que os nobres Vereadores possam apreciar, discutir e votar este projeto de lei, visando sua aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

Atenciosamente,

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 24 de Janeiro de 2018.

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA**

Protocolo N.º 002/2018

24/01/18  
DATA

AA  
VISTO



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**COPIA**

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários e Subsídios do Poder Executivo e dá outras providências”.***

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual em 2,94% (Dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme Índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários e subsídios do Poder Executivo, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da CF/88, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º** - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto n.º 9.255, de 29/12/2017, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 01/01/2018, de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).

**§ 1º** - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

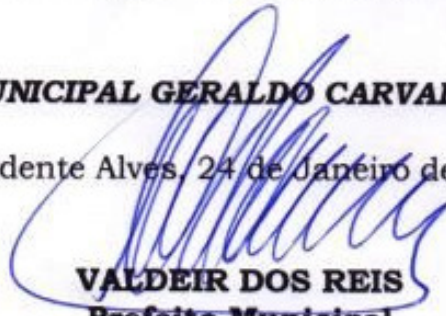
**§ 2º** - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES DE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PRESIDENTE ALVES**

Presidente Alves, 24 de Janeiro de 2018. SECRETARIA

  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 003/2018  
24/01/18 DATA   
VISTO